

Processo nº: 169/2021

Denunciado: EMERSON LUIS DE SOUZA, técnico da equipe VIPTECH/CAMPO MOURÃO ASSERCAM.

Auditora Relatora – Thais Xerfan Melhem Morgado

RELATÓRIO

Nos termos do fato narrado na denúncia formulada pela D. Procuradoria, trata-se de incidente disciplinar ocorrido na partida realizada em 24/08/2021, entre as equipes **VIPTECH/CAMPO MOURÃO ASSERCAM X CORITUBA MONSTERS/SOCIEDADE THALIA**, no Ginásio de Esportes Dirceu Glaser, pela competição DA Liga de Desenvolvimento - NBB Temporada 2021/2021.

A denúncia foi baseada no relato dos ÁRBITROS, Srs. **Nicolas Zivieri, Leonardo Cruz Dubois** e do representante da partida, Sr. **Fernando Wayant Souto**, os quais apontaram infração disciplinar ao CBJD.

No referido Relatório narraram o árbitro e o fiscais que:

Durante o 2º quarto de jogo, aos 2:45, o Técnico da Equipe de Campo Mourão, Emerson Luiz de Souza, é sancionado com uma falta técnica pelo Árbitro Leonardo Cruz Dubois, sendo a sua segunda técnica no jogo e automaticamente desqualificado da partida.

Após uma falta sancionada pelo Árbitro Gustavo Henrique dos Reis Sabior, o Técnico relacionado iniciou sua contestação da falta com o Árbitro Leonardo, o árbitro explica a situação, ocorre um pequeno diálogo e logo se encerra. Logo após a reposição da falta, o Técnico, na concepção da equipe de arbitragem, se dirige novamente ao Árbitro Leonardo, o questionando com o comentário “tá vendo”, assim sendo aplicada a segunda falta técnica resultando em uma desqualificação de jogo. Em seguida, o treinador se desloca até o árbitro e se defende dizendo “estava falando com meu jogador”, após os outros árbitros tentarem acalmá-lo, o Técnico entra em quadra e vai em direção ao Árbitro Leonardo, ainda relutando para sair, repetindo a mesma frase que estava falando com o jogador de sua equipe. Com a entrada do representante de jogo Fernando Wayand Souto para tirá-lo de quadra, o Técnico não encerra suas contestações com todos os árbitros e com o próprio representante, demorando para se retirar, e então, vai novamente em direção ao Árbitro Leonardo, aumentando seu tom de voz e dizendo “estava falando com meu jogador, você sabia que eu ia pra fora na próxima”, logo após se afastou e continuou sua reclamação com o representante da partida.

Depois de alguns instantes, o Técnico se retira de quadra junto com o representante da partida em direção ao vestiário da equipe, sendo reiniciada a partida após isso.

Destacou a D. Procuradoria em sua denúncia em face do Sr. **EMERSON LUIS DE SOUZA**, técnico da equipe **VIPTECH/CAMPO MOURÃO**

ASSERCAM, que não restaram dúvidas de que a atitude do denunciado foi desrespeitosa, contrária à disciplina desportiva, infringindo preceitos legais, previstos no artigo 258, II do Código Brasileiro de Justiça Desportivo – CBJD, *in verbis*:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC). (grifei)

O denunciado foi regularmente citado, não apresentou defesa em audiência e, em que pese tenha tentado participar da vídeo conferência, por aparentes problemas técnicos, apenas conseguiu participar do momento em que a decisão era relatada e posteriores votos, sendo precluso, portanto, seu pedido de manifestação. Assim, solicitou a lavratura do presente acórdão para fins recursais.

Foram produzidas as provas; o D. Procurador sustentou oralmente reiterando a peça acusatória com ênfase no Relatório e o denunciado não se encontrava na sessão, não havendo, portanto, sua manifestação.

É o breve relato, passo a decidir.

VOTO

Após analisada a prova de vídeo apresentada pela Procuradoria, único elemento probatório dos autos, restou clara a infração cometida pelo denunciado. Vale ressaltar que eventual depoimento do denunciado em audiência, caso tivesse em tempo hábil para fazê-lo, apenas esclareceria o conteúdo do que foi conversado com os árbitros, contudo não mudaria este voto, haja vista que, como bem apontado na denúncia, não houve ofensa à honra do árbitro, apenas o desrespeito do denunciado em acatar a decisão de sua expulsão, retardando, inclusive o reinício da partida.

O Sr. **EMERSON LUIS DE SOUZA**, TÉCNICO da equipe **VIPTECH/CAMPO MOURÃO ASSERCAM**, foi denunciado por cometer a infração disposta no art. 258, II do CBJD, em acolhimento a denúncia ofertada, com base no relatório do árbitro / fiscais, bem como no vídeo apresentado que comprovam a infração relatada na denúncia, ante a primariedade do denunciado, voto por **CONDENÁ- LO** a pena de suspensão de 03 (três) partidas, com fulcro no art. 258 do CBJD.

Sendo este meu voto,

Comunique-se e apense-se ao processo.


THAIS XERFAN MELHEM MORGADO